

LEI Nº 803/2.003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art 2º - O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 1º desta Lei Complementar;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - Da execução dos serviços de escoamento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

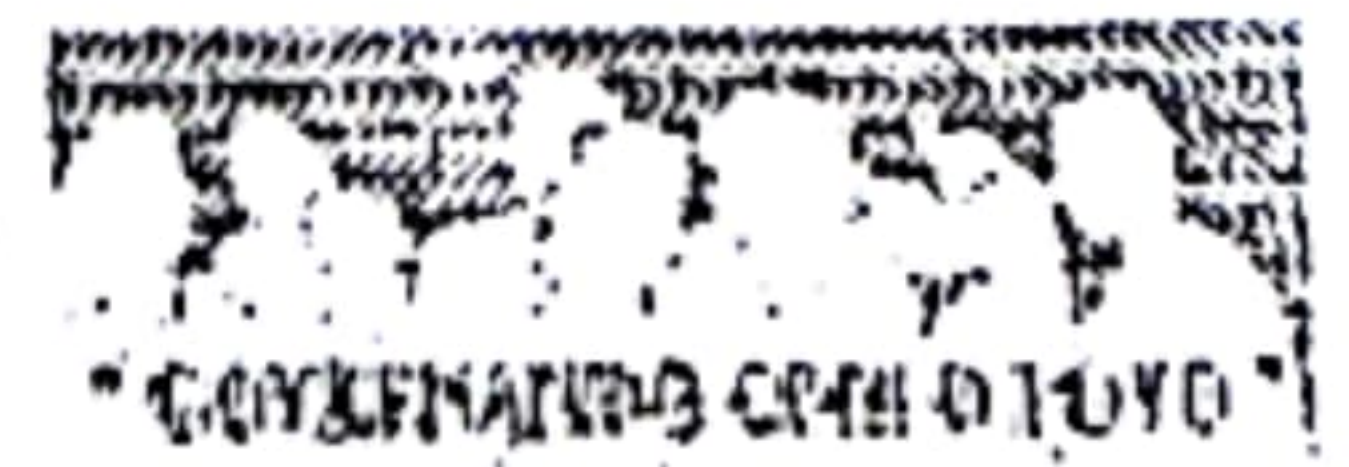
XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento. Organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.



§ 1º - No caso dos serviços que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ - 3º Observado o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados, executados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º - Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, nas hipóteses referidas neste artigo e, também, nos casos e condições previstos na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.06, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, multiplicado pela alíquota constante da Lista de Serviços, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no caso de profissionais liberais e autônomos, o imposto será calculado de acordo com o artigo 3º, incisos I a III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 162, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º - A Autoridade Administrativa poderá instituir o sistema de cobrança do imposto em que a base de cálculo seja estipulada por estimativa fixa, nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tratar de funcionamento provisório;

II - Quando se tratar de prestadores de serviços de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condição de emitir documentos fiscais;

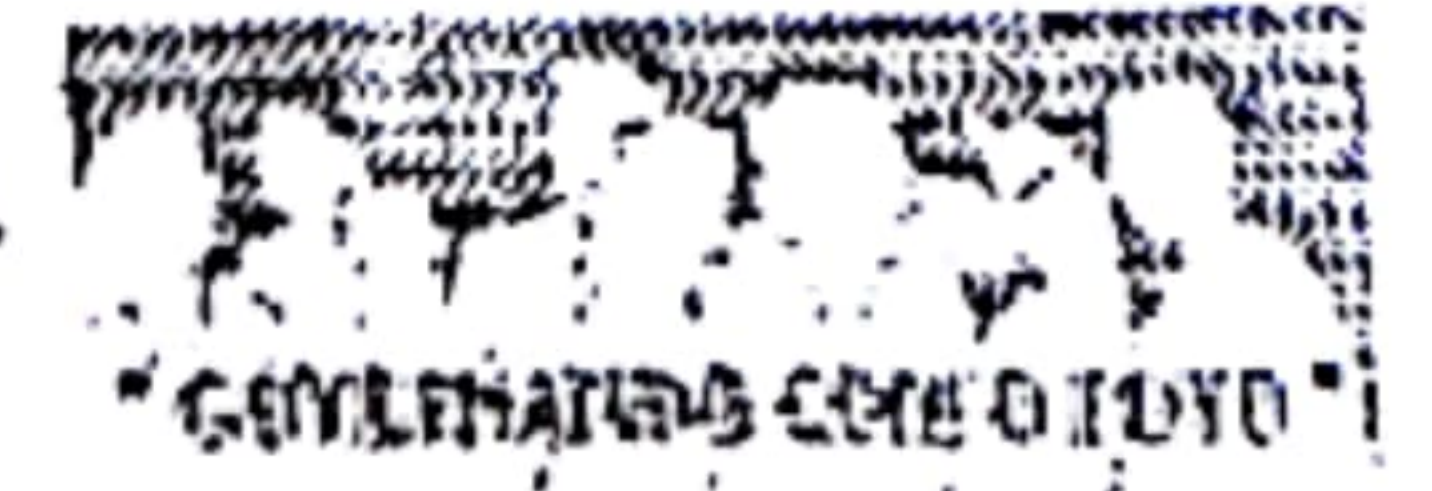
IV - Quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de operação imponham tratamento fiscal especial.

§ 3º - A Autoridade Administrativa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, para cálculo do imposto, tomará por base a receita bruta estimada, a qual não poderá ser inferior ao valor das parcelas correspondentes:

I - Ao valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

II - A folha de salários pagos durante o ano, adicionado de honorários de diretores e retiradas e proprietários e sócios gerentes;

III - A 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel ou parte dele e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo.



IV - Às despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

§ 4º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

Art. 8º - As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as constantes da Lista de Serviços, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Na Construção e/ou Reforma e Demolição de obras civis, hidráulicas e outras semelhantes, cujo imposto devido seja de até 13 UFM, a base para efeitos de cálculo do ISSQN incidente, corresponderá o valor da obra.

Art. 10 - A fórmula para o cálculo do ISSQN sobre a edificação na construção civil será a seguinte:

$$\text{ISSQN} = \text{CUB} \times \text{R} \times \text{A} \times \text{S}, (1)$$

Onde:

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,
R - fator de redução do CUB,
CUB - custo unitário básico do m² de edificação,
A - alíquota do ISSQN incidente,
S - área da obra.

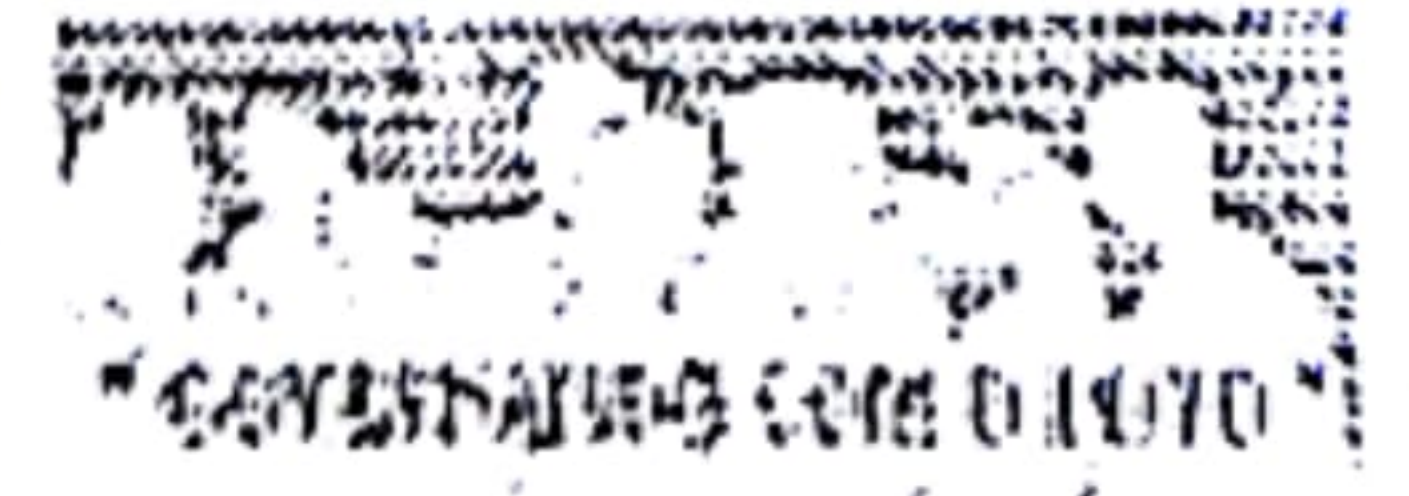
Art. 11 - O proprietário da obra poderá optar pelo parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em até 24 (vinte e quatro) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFM.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Art. 13 - Ficam revogados as disposições em contrário

São Domingos do Araguaia/PA, 22 de dezembro de 2.003

Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito Municipal

LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 803 /2.003

COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2.003.

ITEM	SERVIÇO	ALÍQU.
1	Serviços de informática e congêneres	2
1.01	Análise e desenvolvimento de sistema	2
1.02	Programação	2
1.03	Processamento de dados e congêneres	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2
1.06	Assessoria e consultaria em informática	2
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	5
3.01	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,	

	auditórios, casas de espetáculos, parques	
	de diversões, canchas e congêneres, para	
	realização de eventos ou negócios de	
	qualquer natureza	5

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direi-	
	to de passagem ou permissão de uso, com-	
	partilhado ou não, de ferrovia, rodovia,	
	postes, cabos, dutos e condutos de qual-	
	quer natureza	5

3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e	
	outras estruturas de uso temporário	5

4	Serviços de saúde, assistência médica e	
	congêneres	2

4.01	Medicina e biomedicina	2

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricida-	
	de médica, radioterapia, quimioterapia,	
	ultra-sonografia, ressonância magnética,	
	radiologia, tomografia e congêneres	2

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sana-	
	tórios, manicômios, casas de saúde, pron-	
	tos-socorros, ambulatórios e congêneres	2

4.04	Instrumentação cirúrgica	2

4.05	Acupuntura	2

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2	
4.07	Serviços farmacêuticos	2	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2	
4.10	Nutrição	2	
4.11	Obstetrícia	2	
4.12	Odontologia	2	
4.13	Ortóptica	2	
4.14	Próteses sob encomenda	2	
4.15	Psicanálise	2	
4.16	Psicologia	2	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2	

[Handwritten signature]

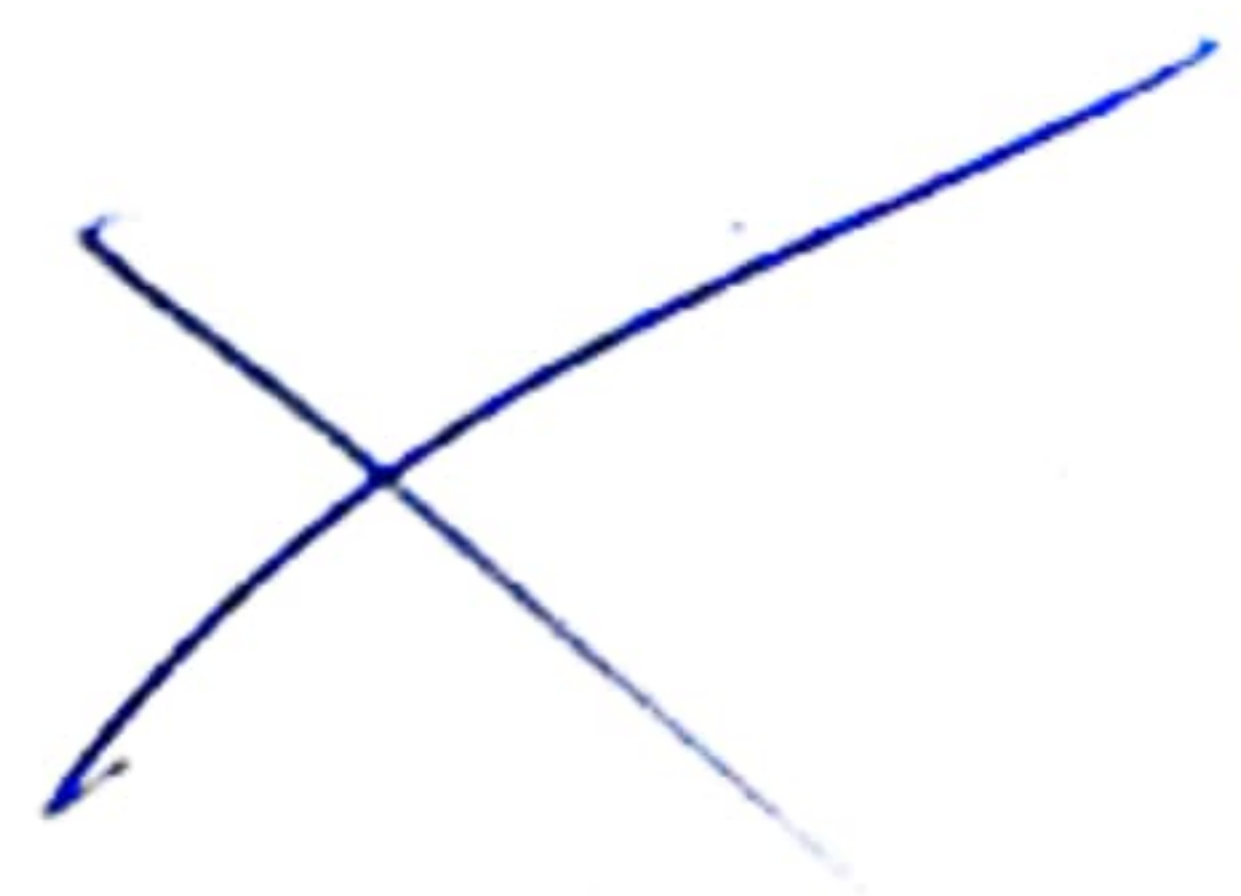
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	5
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5

P.

A

5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	5
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congê-	

[Handwritten signature]



	neres	15	

6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	15	

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5	

7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	12	

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	12	

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	12	

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e		

	outros, relacionados com obras e serviços	
	de engenharia; elaboração de anteprojetos,	
	projetos básicos e projetos executivos	
	para trabalhos de engenharia.	2

17.04	Demolição	2

17.05	Reparação, conservação e reforma de edi -	
	fícios, estradas, pontes, portos e congê -	
	neres (exceto o fornecimento de mercado -	
	rias produzidas pelo prestador de servi -	
	ços, fora do local da prestação dos ser -	
	viços, que fica sujeito ao ICMS)	2

17.06	Colocação e instalação de tapetes, carpe -	
	tes, assoalhos, cortinas, revestimentos	
	de parede, vidros, divisórias, placas de	
	gesso e congêneres, com material forneci -	
	do pelo tomador do serviço	2

17.07	Recuperação, raspagem, polimento e lus -	
	tração de pisos e congêneres	2

17.08	Calafetação.	2

17.09	Varrição, coleta, remoção, incineração,	
	tratamento, reciclagem, separação e des -	
	tinação final de lixo, rejeitos e outros	
	resíduos quaisquer	2

P.

A

7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2
7.14	
7.15	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	2
7.17	Escoramento, contenção de encostas e ser- viços congêneres	2
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, cana- is, baias, lagos, lagoas, represas, açu- des e congêneres	2
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e ur-	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	banismo	2	
----- ----- -----			
17.20	Aerofotogrametria (inclusive interpreta- ção), cartografia, mapeamento, levantamen- tos topográficos, batimétricos, geográfi- cos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2	
----- ----- -----			
17.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergu- lho, perfilagem, concretção, testemunha- gem, pescaria, estimulação e outros ser- viços relacionados com a exploração e ex- ploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2	
----- ----- -----			
17.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2	
----- ----- -----			
18	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, trei- namento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2	
----- ----- -----			
18.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2	
----- ----- -----			
18.02	Instrução, treinamento, orientação peda- gógica e educacional, avaliação de conhe- cimentos de qualquer natureza	2	
----- ----- -----			

[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	15

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	15

9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	15

9.03	Guias de turismo	15

10	Serviços de intermediação e congêneres	15

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	15

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	15

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, ar- tística ou literária	15
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	15
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	15
10.06	Agenciamento marítimo	15
10.07	Agenciamento de notícias	15
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	15
10.09	Representação de qualquer natureza, inclu- sive comercial	15
10.10	Distribuição de bens de terceiros	15
11	Serviços de guarda, estacionamento, arma- zenamento, vigilância e congêneres	15

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5
12.01	Espectáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas	5
12.03	Espectáculos circenses	5
12.04	Programas de auditório	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes,	

P.

	óperas, concertos, recitais, festivais e	
	congêneres	5

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêne-	
	res	5

12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrôni-	
	cas ou não	5

12.10	Corridas e competições de animais	5

12.11	Competições esportivas ou de destreza fi-	
	sica ou intelectual, com ou sem a parti-	
	cipação do espectador	5

12.12	Execução de música	5

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda pré-	
	via, de eventos, espetáculos, entrevistas,	
	shows, ballet, danças, desfiles, bailes,	
	teatros, óperas, concertos, recitais, fes-	
	tivais e congêneres(*)	5

12.14	Fornecimento de música para ambientes fe-	
	chados ou não, mediante transmissão por	
	qualquer processo	5

12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou fol-	
	clóricos, trios elétricos e congêneres	5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destre- za intelectual ou congêneres	15
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	15
13	Serviços relativos a fonografia, fotogra- fia, cinematografia e reprografia	15
13.01	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	15
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive re- velação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	15
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	15
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, cli- cheria, zincografia, litografia e fotoli- tografia	15
14	Serviços relativos a bens de terceiros	15
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	máquinas, veículos, aparelhos, equipamen- tos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	15
14.02	Assistência Técnica	15
14.03	Recondicionamento de motores (exceto pe- ças e partes empregadas, que ficam sujei- tas ao ICMS)	15
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	15
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicio- namento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, ano- dização, corte, recorte, polimento, plas- tificação e congêneres, de objetos quais- quer	15
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máqui- nas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for- necido.	15
14.07	Colocação de molduras e congêneres	15
14.08	Encadernação, gravação e douração de li- vros, revistas e congêneres	15




14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5
14.10	Tinturaria e lavanderia	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5
14.12	Funilaria e lanternagem	5
14.13	Carpintaria e serralheira	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles presta- dos por instituições financeiras autori- zadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5

X

h

15.03	Locação e manutenção de cofres particula-	
	res, de terminais eletrônicos, de termi-	
	nais de atendimento e de bens e equipa-	
	mentos em geral	5

-----|-----|-----|
|15.04 |Fornecimento ou emissão de atestados em |, |
| |geral, inclusive atestado de idoneidade, | |
| |atestado de capacidade financeira e con- | |
| |gêneres |5 |

-----|-----|-----|
|15.05 |Cadastro, elaboração de ficha cadastral, | |
| |renovação cadastral e congêneres, inclu - | |
| |são ou exclusão no Cadastro de Emitentes | |
| |de Cheques sem Fundos - CCF ou em quais- | |
| |quer outros bancos cadastrais |5 |

-----|-----|-----|
|15.06 |Emissão, reemissão e fornecimento de avi- | |
| |sos, comprovantes e documentos em geral; | |
| |abono de firmas; coleta e entrega de do- | |
| |cumentos, bens e valores; comunicação com | |
| |outra agência ou com a administração cen- | |
| |tral; licenciamento eletrônico de veícu- | |
| |los; transferência de veículos; agencia- | |
| |mento fiduciário ou depositário; devolu- | |
| |ção de bens em custódia |5 |

-----|-----|-----|
|15.07 |Acesso, movimentação, atendimento e con- | |
| |sulta a contas em geral, por qualquer meio | |
| |ou processo, inclusive por telefone, fac- | |
| |simile, internet e telex, acesso a termi- | |





nais de atendimento, inclusive vinte e	
quatro horas; acesso a outro banco e a	
rede compartilhada; fornecimento de saldo,	
extrato e demais informações relativas a	
contas em geral, por qualquer meio ou	
processo	5

-----|-----|-----|
|15.08 |Emissão, reemissão, alteração, cessão, | |
|substituição, cancelamento e registro de | |
|contrato de crédito; estudo, análise e a- | |
|valiação de operações de crédito; emissão, | |
|concessão, alteração ou contratação de a- | |
|val, fiança, anuência e congêneres; ser- | |
|viços relativos a abertura de crédito, | |
|para quaisquer fins |5 |

-----|-----|-----|
|15.09 |Arrendamento mercantil (leasing) de quais- | |
|quer bens, inclusive cessão de direitos e | |
|obrigações, substituição de garantia, al- | |
|teração, cancelamento e registro de con- | |
|trato, e demais serviços relacionados ao | |
|arrendamento mercantil (leasing) |5 |

-----|-----|-----|
|15.10 |Serviços relacionados a cobranças, rece- | |
|bimentos ou pagamentos em geral, de titu- | |
|los quaisquer, de contas ou carnês, de | |
|câmbio, de tributos e por conta de ter- | |
|ceiros, inclusive os efetuados por meio | |
|eletrônico, automático ou por máquinas de | |
|atendimento; fornecimento de posição de | |
|cobrança, recebimento ou pagamento; emis- | |

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	são de carnês, fichas de compensação, im-	
	pressos e documentos em geral	5
----- -----		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos,	
	sustação de protesto, manutenção de titu-	
	los, reapresentação de títulos, e demais	
	serviços a eles relacionados	5
----- -----		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e	
	valores mobiliários	5
----- -----		
15.13	Serviços relacionados a operações de câm-	
	bio em geral, edição, alteração, prorro-	
	gação, cancelamento e baixa de contrato	
	de câmbio; emissão de registro de expor-	
	tação ou de crédito; cobrança ou depósito	
	no exterior; emissão, fornecimento e can-	
	celamento de cheques de viagem; forneci-	
	mento, transferência, cancelamento e de-	
	mais serviços relativos a carta de crédi-	
	to de importação, exportação e garantias	
	recebidas; envio e recebimento de mensa-	
	gens em geral relacionadas a operações de	
	câmbio	5
----- -----		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renova-	
	ção e manutenção de cartão magnético, car-	
	tão de crédito, cartão de débito, cartão	
	salário e congêneres	5
----- -----		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

15.15 |Compensação de cheques e títulos quais-| |
quer; serviços relacionados a depósito,	
inclusive depósito identificado, a saque	
de contas quaisquer, por qualquer meio ou	
processo, inclusive em terminais eletrô-	
nicos e de atendimento	5

-----|-----|-----|
15.16 |Emissão, reemissão, liquidação, alteração,| |
cancelamento e baixa de ordens de paga-	
mento, ordens de crédito e similares, por	
qualquer meio ou processo; serviços rela-	
cionados à transferência de valores, da-	
dos, fundos, pagamentos e similares, in-	
clusive entre contas em geral	5

-----|-----|-----|
15.17 |Emissão, fornecimento, devolução, susta-| |
|ção, cancelamento e oposição de cheques | |
|quaisquer, avulso ou por talão |5 |

-----|-----|-----|
15.18 |Serviços relacionados a crédito imobiliá-| |
rio, avaliação e vistoria de imóvel ou o-	
bra, análise técnica e jurídica, emissão,	
reemissão, alteração, transferência e re-	
negociação de contrato, emissão e reemis-	
são do termo de quitação e demais servi-	
ços relacionados a crédito imobiliário	5

-----|-----|-----|
16 |Serviços de transporte de natureza muni-| |
|cipal |2 |

-----|-----|-----|
16.01 |Serviços de transporte de natureza muni-| |

[Handwritten signature]

[Handwritten X mark]

[Handwritten mark]

	Principal	12

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	5

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5

17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive pro- moção de vendas, planejamento de campa- nhas ou sistemas de publicidade, elabora- ção de desenhos, textos e demais materi- ais publicitários	15
17.07	
17.08	Franquia (franchising)	15
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e aná- lises técnicas	15
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e con- gêneres	15
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	15
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	15
17.13	Leilão e congêneres	15
17.14	Advocacia	15
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	15

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]